



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 284 de 06 de Abril de 2020

Cria Plano de Ação Emergencial voltado a minimização de riscos de alunos assistidos em programas de assistência estudantil da Universidade Federal de Sergipe, frente a Covid-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto No 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 241/2020/GR, de 17 de março de 2020, que suspende as atividades acadêmicas presenciais e dá outras providências no âmbito da UFS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 262/2020/GR, de 27 de março de 2020, que prorroga os efeitos da Portaria Nº 241/2020/GR;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública devido à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os impactos na permanência dos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica e os impactos da Covid-19 na mobilidade seja ela terrestre ou aérea, além do acesso aos meios de subsistência;

CONSIDERANDO as prévias análises socioeconômicas para seleção e concessão de auxílios e bolsas;

CONSIDERANDO os limites orçamentários na ação 4002,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Ação Emergencial no Âmbito da Assistência Estudantil da UFS, denominado "Plano de Ação Emergencial de Assistência Estudantil frente a Covid-19" em face da situação de emergência em saúde pública pela pandemia.

§1º Serão beneficiados neste plano estudantes beneficiados pela assistência estudantil da UFS, cujos valores totais somados de bolsas (de qualquer natureza) e auxílios recebidos mensalmente sejam inferiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§2º Os valores a serem recebidos neste plano não poderão, quando somado a bolsas de qualquer natureza e auxílios, ultrapassar a R\$400,00 (quatrocentos reais) por mês por estudante beneficiado.

Art. 2º Os recursos financeiros recebidos através deste plano poderão ser utilizados para:

I - Despesas com alimentação;

II - Deslocamentos para a cidade onde reside;

III - Gastos com medicamentos;

IV - Gastos com material de limpeza e higienização ou de proteção pessoal;

V - Outros relacionados à proteção frente a Covid-19;

Parágrafo Único - Os recursos recebidos neste plano serão considerados equivalentes aos auxílios transporte, alimentação ou moradia nos relatórios de uso dos recursos.

Art. 3º O recurso financeiro utilizado para atender este plano será proveniente da ação orçamentária 4002.

Art. 4º Os pagamentos ocorrerão enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública pela Covid-19, e em conformidade com a Portaria 241/2020/GR e outros normativos internos instituídos pela Administração Superior da UFS, limitados máximo de três parcelas por aluno.

Art. 5º Serão beneficiados apenas os alunos cujas matrículas se encontram em situação Ativa.

Parágrafo Único - O aluno que tenha ou venha a ter suas matrículas nas situações "Trancado", "Graduando" ou "Concluído" durante a vigência desse Plano, será excluído da relação de beneficiados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.